

2a.

31

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Alimentação e Pensões da Companhia Brasileira de Estradas de Ferro solicita os reforços de R\$. 52:000.000 e 44:000.000 para as verbas, respectivamente, de "Socorros Médicos" e "Socorros Hospitalares" do orçamento do exercício corrente:

Considerando que se faz de um dispõe o art. 23 § unico, do Dec. nº 20.455, de 14 de outubro ultimo, as despesas com os serviços medicos, hospitalares e pharmaceuticos não poderão exceder de 5 % da receita annual total das Caixas;

Considerando que as despesas realizadas pela Caixa de Alimentação e Pensões da Companhia Brasileira de Estradas de Ferro, neste exercício, já excederam aquella percentagem;

Resolve o Conselho Nacional de Trabalho não conceder os aumentos solicitados.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1931.

Mario de A. Franco

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Faccenda Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 6 de novembro de 1931